



OK

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Elétrica</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Pessoa Física – 2551669/2017</b>
<b>Interessado</b>	<b>PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

O senhor **PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA** solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Engenharia Elétrica junto ao CREA-MA, protocolo nº **2551669/2017**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-GO;

CONSIDERANDO que os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA é que discriminam as atividades e competências do Engenheiro Eletricista, de acordo com a análise da grade curricular feita pela Assessoria Técnica do CREA-MA;

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.


**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro Definitivo a **PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA** conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA** (121-08-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 2- Eletricista; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº. 218, de 1973.É o voto.

São Luis, 06 de março 2018.

  
Eng. Elétric. Raimundo Alves Costa Junior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103481169

  
Eng.º Elétric. João César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.

  
Eng. Civ. José Henrique Campos Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1104002730



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Elétrica</b>
<b>Referência</b>	<b>Registro de Pessoa Física – 2551669/2017</b>
<b>Interessado</b>	<b>PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E./MA nº 06/2018</b>

**EMENTA:**                   **REGISTRO**                   **DEFINITIVO.**  
**DEFERIMENTO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de **Engenharia Elétrica**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido de **PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA**, que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Engenharia Elétrica junto ao CREA-MA, protocolo nº **2551669/2017**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-GO; CONSIDERANDO que os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA é que discriminam as atividades e competências do Engenheiro Eletricista, de acordo com a análise da grade curricular feita pela Assessoria Técnica do CREA-MA; CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Registro de Pessoa física a **PAULO ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA** conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA** (121-08-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 2- Eletricista; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº. 218, de 1973. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de março 2018.